



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 20240009 – SEMSA/PMCA

PREGÃO ELETRONICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS PARA RAIOS-X (SRP Nº 001/2024), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 001/2024 PE SRP/CCL/PMCA, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de materiais diversos para Raios-X, destinado a secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O processo de número 001/2024 correspondente, firmados entre a secretaria municipal de saúde e saneamento de Cachoeira do Arari - Pa, e a empresa: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.647.278/0001-95** cujo o valor global do equipamento ficou em **R\$ 114.722,00 (Cento e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais)**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a formalização do processo 001/2024 SRP/CCL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 17 de Maio de 2024.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

